LEI MUNICIPAL Nº 2587 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

INSTITUI ABONO PARA OS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono, exclusivamente aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, bem como aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas à direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme Lei 9394/96, Emenda Constitucional nº 14/96 e Parecer do TCE, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR / R$
40 a 45 Horas Semanais	R$ 140,00
30 a 35 Horas Semanais	R$ 115,00
20 a 25 Horas Semanais	R$ 70,00

10 a 5 Horas Semanais	R$ 35,00

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, ficando, assim, excluídos da percepção os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

CF/GP